

EDITAL Nº 504, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Institui as regras do processo eleitoral de 2022 para a escolha de membros para o Comitê de Ética em Pesquisa do IFSP, nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Multidisciplinar, para exercício no período 2023-2025.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), no uso de suas atribuições estatutárias e em consonância com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e com a Resolução do Conselho Superior nº 14, de 06 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir as regras relativas ao processo eleitoral para a escolha de membros a comporem o Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) a ser realizado no ano de 2022, nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Multidisciplinar, cujo exercício ocorrerá no período 2023-2025.

CAPÍTULO I DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- **Art. 2º** O presente código estabelece as normas destinadas à garantia do direito de votar e de ser votado por meio de eleições diretas e secretas, visando à composição do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (CEP-IFSP).
- **Art. 3º** As eleições serão realizadas simultaneamente em todos os câmpus do IFSP, nos dias 04 e 05 de Outubro de 2022.
- **Art. 4º** A constituição do plenário do CEP-IFSP se fará por pesquisadores do IFSP com título de doutor.
- **Art. 5º** Por meio deste edital, a comunidade do IFSP estará convidada a participar deste processo eleitoral.
- **Art.** 6° De acordo com a Resolução do Conselho Superior n° 14, de 06 de maio de 2019, o CEP-IFSP é constituído por três grupos de membros:
 - A <u>Grupo 01</u>: Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Linguística, Letras e Artes; Indicação da PRP (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação);
 - B Grupo 02: Ciências Humanas; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas;
 - C- <u>Grupo 03</u>: Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Multidisciplinar, Representante participante de pesquisa.



Art. 7º Este processo eleitoral para membros do CEP-IFSP tem como objetivo preencher as vagas que constam da tabela 1, juntamente com o tempo de mandato.

Parágrafo único. Os eleitos iniciarão seus mandatos a partir de janeiro de 2023, após nomeação pelo Reitor do IFSP.

Tabela 1: Vagas a serem preenchidas e respectivos mandatos

Área	Vagas	Mandato
Ciências da Saúde	1 titular e 1 suplente	3 anos
Ciências Agrárias	1 titular e 1 suplente	3 anos
Multidisciplinar*	1 titular e 1 suplente	3 anos

^{*}Estão aptos a se candidatar quem possua graduação e pós-graduação em áreas distintas e/ou quem tenha pós-graduação nomeadamente na área interdisciplinar/multidisciplinar.

- **Art. 8º** Os membros do CEP-IFSP serão eleitos por meio de eleições diretas e maioria simples de votos, mediante voto pessoal e secreto.
- **Art. 9º** Terá direito a voto todo servidor do IFSP, docente ou técnico-administrativo, ocupante de cargo de nível superior.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em um único candidato de cada área.

- **Art. 10** Poderá haver realização de pleito eleitoral sem a concomitante existência de candidatos para todas as áreas.
- **Art. 11** O CEP-IFSP tomará as providências necessárias à realização das eleições, estabelecendo os critérios e as formalidades para o cumprimento dos atos destinados à sua efetivação, de modo que estas venham a acontecer respeitando a legalidade e ordem necessárias.
- **Art. 12** O Reitor designará Comissão Eleitoral Central (CEC), por portaria específica, constituída por, no mínimo, três e, no máximo, cinco servidores efetivos do CEP-IFSP, definindo inclusive a sua presidência.
- **Art. 13** À CEC compete fazer cumprir este Código, supervisionar todo o processo eleitoral, analisar e julgar recursos interpostos contra as suas decisões.
 - § 1º Contra qualquer membro da CEC designada pela portaria, poderá ser arguida a suspeição por servidores do IFSP, no prazo de três (03) dias, contados da publicação da portaria, a ser julgada pelo plenário do CEP-IFSP sem a presença do suspeito;
 - § 2º O Reitor, a partir de indicações do CEP-IFSP, poderá substituir membros da CEC, diante do acolhimento da impugnação ou pelo fato de não estarem cumprindo suas obrigações.



Art. 14 Os diretores dos câmpus do IFSP deverão contribuir com a divulgação das informações relativas às eleições do CEP-IFSP, para que sejam publicadas nos murais, no sítio institucional e demais meios de divulgação no câmpus que estiverem à sua disposição.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 15 São condições à inscrição para candidatura:

- **I.** Ser servidor do quadro efetivo e permanente do IFSP;
- **II.** Possuir o título de doutor;
- III. Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. Não ocupar cargo de direção (CD);
- V. Não ser membro da Comissão Eleitoral Central (CEC) de que trata o art. 12.
- **VI.** Não se encontrar no segundo mandato consecutivo como membro titular ou suplente do CEP-IFSP.

Parágrafo único. O servidor que tenha sido indicado como membro titular ou como membro suplente do CEP-IFSP, para uma das áreas de conhecimento, poderá se candidatar às vagas do processo eleitoral em pauta e, caso eleito, será considerado seu segundo mandato consecutivo.

Art. 16 A inscrição para candidatura deverá ser requerida, no período de 01 a 12 de setembro de 2022, pelo endereço de correio eletrônico da CEC, <u>eleicoes_cep@ifsp.edu.br</u>, contendo: nome completo, endereço eletrônico para o currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, câmpus de lotação (ou Reitoria), cargo, prontuário, área da candidatura de acordo com as indicadas no art. 7°.

Parágrafo único. Serão indeferidas as candidaturas em que a mensagem de correio eletrônico citada no *caput* não seja recebida pela CEC dentro do prazo para inscrição.

- **Art. 17** As inscrições homologadas serão divulgadas pela CEC pelo endereço eletrônico http://www.ifsp.edu.br/cep (página do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-IFSP), no dia 15 de Setembro de 2022.
- **Art. 18** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso no dia 16 de Setembro de 2022, com o envio de informações e documentos comprobatórios que julguem necessários, para o endereço eletrônico <u>eleicoes cep@ifsp.edu.br</u>.
- **Art. 19** A CEC divulgará o resultado do julgamento dos recursos pelo endereço eletrônico http://www.ifsp.edu.br/cep (página do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-IFSP), até o dia 21 de Setembro de 2022.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL



- **Art. 20** O período de campanha ocorrerá de 22 a 30 de Setembro de 2022, sendo proibido o uso da propaganda eleitoral fora deste período.
 - **Art. 21** Durante a campanha eleitoral, será vedado ao candidato:
 - **I.** Utilizar-se de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
 - II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obtenção de voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.
- **Art. 22** A CEC irá colaborar com a divulgação na campanha dos candidatos, pelo endereço eletrônico http://www.ifsp.edu.br/cep (página do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-IFSP), oportunizando igualdade entre eles, por meio da disponibilização do endereço eletrônico para o seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e da respectiva área para a qual é candidato.
- **Art. 23** Cada candidato poderá realizar sua campanha em cada câmpus por meio eletrônico e impresso, de acordo com a sua iniciativa e as regras a seguir:
- § 1º Poderão ser utilizadas as listas de e-mail institucional, o SUAP/comunicador de mensagens, os fóruns de servidores e as redes sociais na internet.
- § 2º Caso o candidato opte também pela campanha por meio impresso, ele deverá se atentar às seguintes regras:
 - I. O cartaz não poderá exceder o tamanho do formato A3;
 - II. O envio do cartaz para os câmpus é de responsabilidade do próprio candidato;
 - III. A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção-Geral de cada câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Parágrafo único. Estão autorizadas visitas aos câmpus, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada à respectiva Direção-Geral, com cópia para a CEC (endereço de correio eletrônico eleicoes_cep@ifsp.edu.br)

CAPÍTULO IV DA RECEPÇÃO E DA CONTAGEM DOS VOTOS

- **Art. 24** A eleição para os membros do CEP-IFSP será realizada simultaneamente em todos os câmpus do IFSP nos dias 04 e 05 de outubro de 2022.
 - Art. 25 O voto em cada área indicada no art. 7º é facultativo.



- **Art. 26** A recepção dos votos será realizada por meio do Sistema de Votação Helios, disponível no endereço http://helios.ifsp.edu.br, visando à garantia do anonimato, da agilidade, da lisura e da segurança do pleito. O eleitor deverá se atentar para os procedimentos abaixo:
 - I. O eleitor terá acesso ao Tutorial Helios Sistema de Votação Helios, que instrui sobre como votar e que estará disponível no endereço eletrônico http://www.ifsp.edu.br/cep, junto com informações sobre as candidaturas e demais informações do processo eleitoral;
 - II. O eleitor acessará o Sistema de Votação Helios pelo endereço eletrônico https://helios.ifsp.edu.br/, identificando-se pelo número do seu prontuário e pela senha, que é a mesma do e-mail institucional.
 - **III.** No sistema, será considerado um processo eleitoral separado para cada área indicada no art. 7°;
 - IV. Para cada área, a votação deverá ser realizada de acordo com as instruções do Tutorial, indicado no inciso I.
- **Art. 27** A apuração dos votos será feita no dia 07 de Outubro de 2022, pelo próprio sistema Helios, o qual indicará o número de votantes e a quantidade de votos recebidos por candidato.
 - Art. 28 Caberá à CEC a fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.
- **Art. 29** Apurados todos os votos, a CEC publicará o resultado da votação no dia 07 de Outubro de 2022, lavrando uma Ata Final da Eleição a ser divulgada no endereço eletrônico http://www.ifsp.edu.br/cep (página do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-IFSP), a qual deverá obrigatoriamente conter:
 - I. O número dos votos válidos e nulos;
 - **II.** A classificação dos candidatos da eleição para cada área indicada no art. 7°, a partir do mais votado ao menos votado;
 - **III.** Na ocorrência de empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de trabalho no IFSP e, se ainda persistir o empate, o de maior idade;
 - IV. A declaração dos membros eleitos, conforme art. 7º, será a de titulares para o primeiro colocado, em cada área, e a de suplentes para o segundo colocado de cada área.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

- **Art. 30** Após a publicação do resultado, de acordo com o Art. 29, caberá aos candidatos a interposição de recurso ao CEP-IFSP, no dia 10 de Outubro de 2022, com o envio de informações e documentos comprobatórios que julguem necessários, para o endereço eletrônico <u>eleicoes_cep@ifsp.edu.br</u>.
- **Art. 31** A CEC-IFSP analisará e julgará os recursos interpostos, publicando o resultado de que trata o Art. 30, no dia 14 de Outubro de 2022, no endereço eletrônico http://www.ifsp.edu.br/cep (página do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-IFSP).



CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DOS ELEITOS

- **Art. 32** A CEC-IFSP homologará e publicará o resultado final das eleições no dia 14 de Outubro de 2022.
- **Art. 33** É de competência do Reitor do IFSP dar posse aos membros titulares e suplentes eleitos, por meio de portaria específica, na qual, atualmente, são atribuídas 4 horas de trabalho semanal para os membros titulares e/ou suplentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 34** Caso seja comprovado, após o pleito, que o candidato eleito tenha omitido informações que poderiam torná-lo inelegível, sua eleição e posse serão automaticamente canceladas, assumindo o candidato seguinte mais votado.
- **Art. 35** Durante o processo eleitoral, a CEC manterá as informações e os documentos relacionados ao pleito no endereço eletrônico http://www.ifsp.edu.br/cep (página do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-IFSP), onde também é possível encontrar informações sobre a organização e legislação do CEP.
- **Art. 36** Não havendo candidato eleito para qualquer área, seja titular ou suplente, os membros do CEP-IFSP poderão fazer a indicação para ocupá-la, sendo os indicados, obrigatoriamente, aprovados em plenário, com registro em ata.
- **Art. 37** A qualquer tempo, nos casos em que houver perda de mandato após o ato de posse, seja por licença ou renúncia de membro titular, a vacância será instituída por declaração do plenário do CEP-IFSP, com a subsequente indicação e a posse do suplente da área correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de serem efetivados um ou mais suplentes, o plenário do CEP-IFSP poderá convocar o servidor imediatamente mais votado na última eleição para compor o quadro de suplentes, sendo que este procedimento poderá ser repetido em caso de desistência do convocado.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CEP-IFSP, não cabendo recurso dessas decisões.

Silmário Batista dos Santos

Reitor



ANEXO I

$Calend\'{a}rio~das~Elei\~{c}\~{o}es~CEP/IFSP-2022$

Etapa	Data
Inscrição dos candidatos	01 a 12 de Setembro
Divulgação das candidaturas homologadas	15 de Setembro
Recurso sobre candidaturas não homologadas	16 de Setembro
Divulgação do resultado dos recursos e candidaturas registradas	21 de Setembro
Campanha	22 a 30 de Setembro
Votação	04 e 05 de Outubro
Apuração e divulgação do resultado da votação	7 de Outubro
Recurso após a divulgação do resultado da votação	10 de Outubro
Resultado dos recursos e divulgação do resultado final	14 de Outubro